



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Dispõe sobre a normatização de feriados religiosos no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVOU e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – Acrescenta o artigo 12-A à Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 12-A -- É respeitado anualmente feriado no dia 05 de abril em alusão às comemorações do dia de São Vicente Ferrer, padroeiro deste Município.

§1º - Também é respeitado anualmente apenas no âmbito territorial de cada um dos cinco Distritos, feriado em alusão às comemorações dos seus respectivos padroeiros, na forma que segue:

I – Amaniutuba: São José, 19 de março.

II – Arrojado: Sagrado Coração de Jesus, 29 de junho.

III – Iborepi: Nossa Senhora das Candeias, 02 de fevereiro.

IV – Mangabeira: São Sebastião, 20 de janeiro.

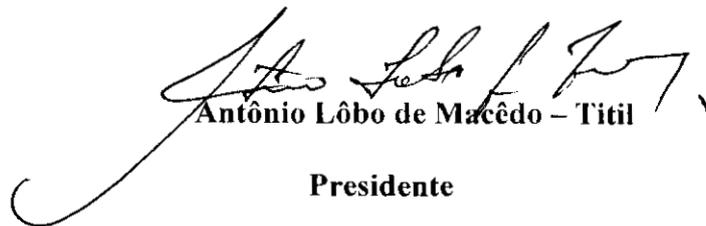
V - Quitaiús: Nossa Senhora do Rosário, 07 de outubro.

§2º - O atendimento aos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos órgãos da administração municipal.

§3º - Os feriados no âmbito dos distritos não prejudicarão o calendário escolar, cabendo à Secretaria de Educação Básica a remarcação das aulas eventualmente perdidas.”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, Sala das Sessões,
em 07 de janeiro de 2020.


Antônio Lôbo de Macêdo – Titil
Presidente